

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 7101/97

LEI Nº 004/97.

DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

"Institui o Fundo Municipal
de Saúde e dá outras provi-
dências!"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado dire

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

tamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão correspondente ou Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar funções equivalentes ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter a Coordenação juntamente com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, dos controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) As demonstrações de receita e despesas, mensalmente
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar Relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações já mencionadas;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

IX - Manter, os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar, mensalmente ao Secretário de Saúde do Município, pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

XI - Manter, o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária Oficial.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Saúde.

§ 2º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte aquelas que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados ao sistema de Saúde administrado pelo Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos Bens Móveis e Direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA DISPONIBILIDADE

SUBSEÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, de concretizar o seu objetivo, através da informação, inclusive, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos conseguidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas em epígrafe no art. anterior, poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM, EM 17 DE
JANEIRO DE 1997.

João Batista Rocha
JOÃO BATISTA ROCHA
- PREFEITO -

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 17/01/1997

